

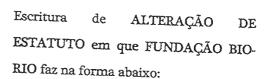
## SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza

Av. Erasmo Braga, 255-A - Sobrelojas 203/204 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CPM20020ANN Tel./Fax: (21) 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858 Rua Barata Ribeiro, 503-A - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22040-001 - Tel.: (252)

CERTIDÃO

Livro: 6.849 Folhas: 108-111 Ato: 049



SAIBAM quantos este Público Instrumento de Escritura virem que aos 04 dias do mês de junho de 2012, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 10º Serviço Notarial, sito na Av. Erasmo Braga, nº 225-A – Centro, perante a mim, RAFAEL CHAGAS SILVEIRA GALLO, Substituto do Tabelião, compareceu como OUTORGANTE reciprocamente OUTORGADA: FUNDAÇÃO BIO-RIO, com sede na Avenida Carlos Chagas Filho, nº 791, Ilha do Fundão, no Município do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.165.384/0001-26, neste ato representada por seu Secretário Geral, GILBERTO LIMA DE FREITAS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 16.136, expedida pela CRTA e inscrito no CPF/MF sob o nº 332.625.437-72, residente e domiciliado na Rua Aurora Siqueira, 50 - Zé Garoto - São Gonçalo - RJ, nos termos da procuração por instrumento particular datada de 26/06/2012; nos termos do artigo 13, alínea K, do seu Estatuto, identificado como o próprio por mim, conforme documentos mencionados e que ora me é exibida, cujas cópias aqui ficam arquivadas, do que dou fé. Então, pela outorgante, neste ato foi dito o seguinte: Pela presente e melhor forma de direito, vem alterar seus Estatutos de acordo com seu artigo 22, tudo conforme MP/70/2010, sendo adiante transcrito o Estatuto da Fundação Bio-Rio devidamente CONSOLIDADO, incorporando as alterações tomadas naquela oportunidade. FUNDAÇÃO  $\,$ BIO-RIO – ESTATUTO – APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO NA REUNIÃO DE 05/10/2009 – DA DESIGNAÇÃO E DA SEDE - *ARTIGO PRIMEIRO:* A FUNDAÇÃO BIO-RIO, doravante designada FUNDAÇÃO, é instituída mediante escritura lavrada nestas Notas. No livro 4848, fls. 109 em 29 de fevereiro de 1988 e será regida pela Legislação aplicável, pelo presente Estatuto, pela Resolução 68 de 13 de novembro de 1979, da Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro e pelo seu Regimento Interno: -ARTIGO SEGUNDO: A FUNDAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro. - DO OBJETO, FINS E PRAZO DE DURAÇÃO. - ARTIGO TERCEIRO: A FUNDAÇÃO tem por objeto promover o desenvolvimento integrado da Biotecnologia e setores no âmbito das instituições científicas e empresas associadas ao PÓLO DE BIOTECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - "PÓLO

10° Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souža Av. Erasmo Braga, 255 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332 SELO DE FISCALIZAÇÃO AUTENTICAÇÃO Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento ORREGEDORIA GE DA JUSTIÇA - RJ que me foi apresentado como sendo o griginal. Conf. por Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 2013 Emolumentos R\$4,70 Taxas R\$1,88 Total R\$6,28 SERVIÇO NO CARLOS ALBERTO DE SOUSA FILHO - Mat: 70189RJ097 ESCREVENTE AUTORIZADO ESCREVENTE AUTORIZADO

Kayo.

BIO-RIO". Doravante designado "PÓLO", através da promoção e apoio da educação, da pesquisa do desenvolvimento tecnológico e de sua aplicação à atividade produtiva, no espírito do bem maior da sociedade brasileira. PARÁGRAFO ÚNICO - Para a execução de seu objeto, a FUNDAÇÃO poderá: a) firmar e administrar convênios e outros instrumentos necessários à instalação do "PÓLO" e à implementação de suas atividades; b) promover cursos e conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão para atendimento de seus objetivos; c) promover a interação entre as empresas que vierem a se instalar no "PÓLO" e as instituições científicas que atuam no campo de biotecnologia e setores afins; d) colaborar com as instituições científicas e empresas que venham a se instalar no "Pólo", prestandolhes apoio técnico, jurídico e econômico de molde a possibilitar o seu adequado desenvolvimento; e) assistir às instituições científicas e empresas associadas ao "PÓLO" mediante a administração e repasse de recursos de terceiros, inclusive estatais, através de contratos e convênios específicos, sendo-lhe vedado captar recursos no mercado de capitais; f) instalar e operar unidades laboratoriais necessárias ao implemento das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico a serem desenvolvidas; g) fomentar a pesquisa e as atividades de formação de recursos humanos para a biotecnologia e setores afins, nas instituições científicas; h) prestar serviços técnico-científicos pertinentes ao seu objeto; i) praticar todos os demais atos necessários ao seu desenvolvimento e à consecução de suas finalidades; j) realizar, organizar e executar concursos públicos, processos seletivos, exames vestibulares, consultoria, avaliações de pessoal por competência, certificações técnicas, organizar e planejar treinamentos e cursos, assim como firmar, executar e gerenciar projetos de infra-estrutura, e de desenvolvimento científico e tecnológico, próprios ou para terceiros. - ARTIGO QUARTO: A duração da FUNDAÇÃO será por prazo indeterminado. -DO PATRIMÔNIO - ARTIGO QUINTO: O Patrimônio da FUNDAÇÃO constituído por: 1. as dotações iniciais dos Instituidores do total de 140.000 OTN's e CZ\$ 136.549.108,00 na forma discriminado na escritura de instituição; 2. doações e legados subsequentes recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; 3.quaisquer bens e direitos que venha a adquirir além dos rendimentos gerados por suas atividades. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Recursos obtidos pela FUNDAÇÃO, seja qual for a fonte, serão aplicados, integralmente, na sua manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, vedada a distribuição de qualquer lucro, inclusive quaisquer vantagens aos membros dos órgãos previstos no ARTIGO SETIMO, seja a que título for: PARAGRAFO A proibição de que trata o Parágrafo Primeiro não implicará em impedimento à contratação remunerada de pesquisadores e técnicos para projetos de

# Claudio Mattos Claudio Mattos OFÍCIO DE NOTAS

## SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza



Av. Erasmo Braga, 255-A - Sobrelojas 203/204 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 1020 Tel./Fax: (21) 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858

Rua Barata Ribeiro, 503-A - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22040-001 - Tel.: (21) 2235-3050

pesquisa e de desenvolvimento científico-tecnológico e para prestação de serviços, ainda que exerçam cargos na administração da FUNDAÇÃO. PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os bens da FUNDAÇÃO serão assegurados por companhias idôneas. - ARTIGO SEXTO: Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que venha a contribuir para o patrimônio da FUNDAÇÃO, com doações, periódicas ou não, poderá passar, na qualidade de mantenedora ou doadora, a ter direito de representação junto ao Conselho Deliberativo, em igualdade de condições com os seus membros referidos no ARTIGO OITAVO, a critério do Conselho Deliberativo. PARÁGRAFO ÚNICO – O Patrimônio da FUNDAÇÃO é autônomo, livre e desvinculado de seus instituidores, doadores e mantenedores, salvo as doações com encargo, as quais só poderão ser recebidas com prévia autorização do Conselho Curador. - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO SÉTIMO: São órgãos da FUNDAÇÃO: a) – O Conselho Deliberativo: b) – A Presidência: c) – O Conselho Curador. -ARTIGO OITAVO: O Conselho Deliberativo será composto pelo Presidente da FUNDAÇÃO, além de doze (12) integrantes indicados pelas seguintes entidades, todos com mandato de quatro (4) anos, admitida a recondução, a saber: I - Seis (6) integrantes representando as Instituições Científicas associadas à FUNDAÇÃO BIO RIO, ao Estado do Rio de Janeiro e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, sendo; O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Dois (2) servidores da UFRJ, indicados pelo Reitor; O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz: Um (1) representante do Estado do Rio de Janeiro; Um (1) representante da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro; II - Seis (6) integrantes representando as entidades de classe empresarial instituidoras da Fundação, o SEBRAE- RJ e as empresas associadas ao Pólo, sendo; Um (1) indicado pela FIRJAN – Federação das Industrias do Estado do Rio de Janeiro. Um (1) indicado pela ACRJ - Associação Comercial do Rio de Janeiro. Um (1) indicado pela FLUPEME – Associação Fluminense da Pequena e Média Empresa. Um (1) indicado pela ABRABI - Associação Brasileira das Empresas de Biotecnologia: O Superintendente do SEBRAE-RJ; Um (1) representante eleito pelas empresas instaladas no "POLO da FUNDAÇÃO BIO RIO", PARÁGRAFO PRIMEIRO - As indicações de que trata o item I do caput, deverão recair sobre dirigentes de instituições científicas ou cientista de reconhecida capacitação no Setor de Biotecnologia ou setores afins: PARAGRAFO SEGUNDO - As indicações de que trata o item II do caput deverão recair sobre lideres empresariais ativamente interessados no desenvolvimento da cooperação Ciência-Indústria em suas áreas de atuação, tendo em vista a Biotecnologia e tecnologias afins: PARÁGRAFO TERCEIRO - Cada integrante do Conselho Deliberativo terá um suplente escolhido simultaneamente e pela mesma forma que o integrante efetivo:

10° Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza

Av Erasmo Braga, 255 - Centro - RJ - Fene: (921) 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento da Justica - RJ - Justica - RJ -

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de impedimento, afastamento ou renúncia de qualquer integrante do Conselho Deliberativo, ele será substituído automaticamente pelo Suplente até a cessação do impedimento ou afastamento, ou até que seja indicado novo Conselheiro: PARÁGRAFO QUINTO - As Entidades indicadoras dos integrantes do Conselho serão solicitadas a confirmar suas indicações sempre que o Conselheiro representante faltar, sem motivo justificado. A 3 (três) reuniões consecutivas ; ARTIGO NONO: Além dos Conselheiros designados na forma do ARTIGO OITAVO, terão direitos a assento no Conselho Deliberativo, com voz mas sem voto I - Os Instituidores da área Governamental, ou seus representantes designados que queiram acompanhar o desenvolvimento da FUNDAÇÃO, sendo: FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos, um (1) representante: e CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológica, um (1) representante: II – O Vice-Presidente da Fundação, quando não estiver representando o Presidente: III - O Secretário Geral. - ARTIGO DÉCIMO: O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente da FUNDAÇÃO, do Conselho Curador ou de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros; PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Deliberativo reunir-se-á: a) em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros: b) em segunda convocação, com a presença mínima de metade mais um de seus integrantes: PARÁGRAFO SEGUNDO - Ressalvadas as disposições em contrário no presente Estatuto, as deliberações são tomadas pela maioria dos votos presentes, lavrando-se ata sucinta das decisões alcançadas: ARTIGO ONZE: Compete ao Conselho Deliberativo: a) eleger o Presidente e o Vice-Presidente da FUNDAÇÃO, com mandato de quatro (4) anos, passíveis de recondução: b) designar e destituir os integrantes do Conselho Curador, atendido o disposto no ARTIGO QUATORZE e seus parágrafos pertinentes: c) aprovar as alterações do presente Estatuto: d) expedir o Regimento Interno da FUNDAÇÃO e suas alterações: e) aprovar anualmente, até 31 de dezembro, o Plano de Ação e o Orçamento Programa da FUNDAÇÃO conforme proposta da Presidência, ouvido o Conselho Curador: f) aprovar anualmente, até o final do mês de abril, o Relatório Anual e a Prestação de Contas referente ao exercício anterior, encaminhado pela Presidência, ouvindo o Conselho Curador: g) aprovar a configuração máxima do quadro da Secretaria Geral e sua remuneração, bem como suas alterações, conforme proposta da Presidência, ouvido o Conselho Curador: h) realizar inspeções, auditorias ou tomadas de conta em qualquer órgão ou serviço da FUNDAÇÃO, quando julgar conveniente, podendo confiar essa tarefa a peritos independentes, sem prejuízo da

## Claudio Mattos 100 OFÍCIO

### SERVIÇO NOTARIAL - RI

Claudio Antonio Mattos de Souza

Av. Erasmo Braga, 255-A - Sobrelojas 203/204 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CE 200000 F Tel./Fax: (21) 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858

Rua Barata Ribeiro, 503-A - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22040-001 - Tel.: (21) 2235



auditoria externa: i) apreciar os contratos para instalação de empresas na área do "PÓLO" a tal fim destinada, encaminhados pela Presidência nos termos do convento de cessão de terra acordado entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro e a FUNDAÇÃO: j) deliberar sobre a participação de doadores e mantenedores no Conselho, conforme previsto no ARTIGO SEXTO: k) acompanhar e rever, a cada quatro meses, à execução do orçamento: l) deliberar sobre os casos omissos respeitando as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e da legislação pertinente ao caso em questão: PARÁGRAFO ÚNICO -As competência de que tratam os itens de "a" a "d" exigem votação em regimes de maioria absoluta, representada pela metade mais um dos integrantes do Conselho: ARTIGO DOZE: A Presidência será exercida pelo Presidente, eleito pelo Conselho Deliberativo na forma que dispõe a alínea (a) do ARTIGO ONZE: ARTIGO TREZE: Compete ao Presidente: a) dirigir em instancia máxima a FUNDAÇÃO, assistido pelos Conselhos e apoiado pela Secretaria Geral: b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Curador: c) indicar o Secretário Geral para dirigir a Secretaria Geral, sem mandato determinado, cabendo ao Conselho Deliberativo homologar a indicação: d) aprovar e encaminhar à apreciação do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Curador, a previsão orçamentária anual de custeio e investimento (Orçamento-Programa) proposta pela Secretaria Geral, bem como suas eventuais alterações, devendo tal previsão estar em condições de ser implementada no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente: e) aprovar e encaminhar a apreciação do Conselho Curador o Relatório Anual de Atividades e a Prestação de Contas, submetidos pela Secretaria Geral dentro do prazo de quatro meses após o encerramento do exercício financeiro, devendo documentos ser acompanhados do parecer do Auditor independente: f) submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo o Relatório Anual de Atividade e a Prestação de contas do exercício financeiro encerrado, acompanhado do parecer conclusivo do Conselho Curador e do parecer do Auditor independente: g) coordenar elaboração e propor ao Conselho Deliberativo as políticas e estratégicas de atratividade do "PÓLO" e de desenvolvimento das interações da FUNDAÇÃO com, seus parceiros científicos e empresariais: h) aprovar contratos, convênios, acordos operacionais e parcerias que foram propostas pelo Secretário Geral, em decorrência das atividades da FUNDAÇÃO ligadas à educação e ao treinamento em serviço, ao desenvolvimento científico-tecnológico, à prestação de serviço técnicos e à promoção do empresamento tecnológico nas áreas de aplicação da biotecnologia e afins: i) formar com o apoio da Secretaria Geral, comissões especiais para tratar de assuntos específicos da esfera da Presidência e dos Conselhos: j) aceitar doações e outras

AV Erasmo Braga, 255 - Centro - RJ - Fone (021) 2524-5332

AV Erasmo Braga, 255 - Centro - RJ - Fone (021) 2524-5332

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original. Conf. por Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 2013.

Emolumentos R\$4,70 (axas R\$1.58) Total R\$6,283

CARLOS ALBERTO DE SOUSA FILHO - Mat: 70189RJ097

ESCREVENTE AUTORIZADO

G0282610

contribuições ao patrimônio da FUNDAÇÃO, ouvido o Conselho Curador sempre que se tratar de doações com encargos para o Fundo Patrimonial: k) representar a FUNDAÇÃO em juízo ou fora dele na forma do Regimento Interno, podendo designar procuradoria dos atos de sua competência, a serem discriminados no instrumento de mandato: PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente da FUNDAÇÃO nos casos de impedimento ou licença, além de exercer as funções que lhe foram atribuídas pelo Presidente: PARAGRAFO SEGUNDO - O Secretário Geral, no exercício da chefia do Secretário Geral, subordina-se diretamente ao Presidente e exercerá. todas as funções executivas necessárias à plena implementação do Plano de Ação e da programação orçamentária da FUNDAÇÃO, além de prestar o apoio indispensável às atividades dos Conselhos e da Presidência: ARTIGO QUATORZE: O Conselho Curador será constituído por três (3) integrantes indicado pelo Conselho Deliberativo, além do Presidente da FUNDAÇÃO que o presidirá: PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Curador tem por atribuições: a) opinar, genérica ou especificamente, a seu critério, sobre todas as aplicações e operações de natureza econômica ou financeira com recursos da FUNDAÇÃO, próprios ou de terceiros a ela repassada: b) examinar e dar parecer sobre os balancetes quadrimestrais, sobre o balanço e prestação de contas anuais, os relatórios de atividades e as previsões orçamentárias a serem submetidas ao Conselho Deliberativo: c) seu parecer, quando contrário às propostas que nesse sentido lhe sejam encaminhadas, só poderá ser desatendido se reformado pelo Conselho Deliberativo: PARÁGRAFO SEGUNDO - somente poderão ser integrantes do Conselho Curador pessoas físicas de notória probidade e competência, que sejam economistas, contadores, empresários ou advogados reconhecimento versados em matéria econômica ou financeira, e que não possuam vínculos funcionais, empregatícios ou societários com as Instituições,entidades e empresas a que se refere o ARTIGO OITAVO: PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho Curador reunir-se-á obrigatoriamente duas (2) vezes por ano, além de tantas outras quanto forem necessárias, por iniciativa do Presidente da FUNDAÇÃO ou do Conselho Deliberativo, lavrando-se ata dos pareceres que emitir, e cujos teores serão imediatamente comunicados ao Conselho Deliberativo e aos órgãos e/ ou pessoas a quem couber sua execução, ou não execução, conforme o caso; PARÁGRAFO QUARTO - Os integrantes do Conselho Curador serão designados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de quatro (4) anos, renovável, só podendo o Conselho Deliberativo destituí-los pelo voto de dois terços (2/3) de seus integrantes, por fato que notoriamente os comprometa, quanto à probidade e a competência: PARÁGRAFO QUINTO - O conselho Deliberativo indicará, quando da

## Claudio Mattos Claudio Mattos OFÍCIO DE NOTAS

## SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza

Av. Erasmo Braga, 255-A - Sobrelojas 203/204 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 200 CENTRO - Tel./Fax: (21) 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858

Rua Barata Ribeiro, 503-A - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22040-001 - Tel.: (21) 2235-3050

escolha dos integrantes do Conselho Curador, seus suplentes respectivos, que os substituirão em suas faltas e impedimentos: DO EXERCÍCIO FINANCEIRO - ARTIGO QUINZE: O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano: ARTIGO DEZESSEIS: Até o dia 1º de dezembro de cada ano, a Presidência apresentará ao Conselho Curador e ao Conselho Deliberativo sucessivamente, as propostas para os Planos de Ação e Orçamento Programa para o ano seguinte: PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Curador, terá prazo até 31 de dezembro para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte as propostas acima citadas, determinando o seu refazimento, se for o caso: PARÁGRAFO SEGUNDO -Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no Parágrafo anterior, sem decisão do Conselho fica autorizada a execução do orçamento proposto, comunicando-se ao Ministério Público: ARTIGO DEZESSETE: Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, considerando o parecer do Conselho Curador: ARTIGO DEZOITO: Após a aprovação do Conselho Deliberativo e até o dia 30 de junho, as prestações de contas anual serão submetidas ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, acompanhadas do parecer da Auditoria Externa da FUNDAÇÃO e demais documentos complementares, conforme previsto o Art. 63 e seus parágrafos da Resolução 68/79, daquele Ministério: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - ARTIGO DEZENOVE: O regime de pessoal dos empregados da FUNDAÇÃO será o da Legislação Trabalhista vigente: ARTIGO VINTE: A estrutura orgânica da Secretaria Geral, o seu quadro de pessoal e as suas competências serão determinadas no Regime Interno: ARTIGO VINTE E UM: A FUNDAÇÃO manterá, obrigatoriamente, auditoria externa independente que abrangerá os aspectos administrativos, funcionais econômico-financeiros e contábeis: PARÁGRAFO ÚNICO – Até o dia 15 de dezembro de cada ano, a FUNDAÇÃO comunicará à Supervisão da Provedoria de Fundações os nomes e dados dos Auditores Externos Por ela contratados para o exercício seguinte, caso haja alteração da escolha anteriormente feita: ARTIGO VINTE DOIS: A reforma ou alteração do presente Estatuto requer o voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos integrantes do Conselho Deliberativo, para sua aprovação ressalvado o fato que a reforma ou alteração pretendida contraria os fins da FUNDAÇÃO e seja aprovada pelo Ministério Público: ARTIGO VINTE E TRÊS: Os integrantes dos órgãos da Fundação, assim como a Secretaria Geral, não responderão pelas obrigações assumidas regularmente em nome da entidade, mas são pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou à própria FUNDAÇÃO, uma vez praticados com dolo ou culpa: ARTIGO VINTE E QUATRO: A FUNDAÇÃO extinguir-se-á mediante o voto pelo menos 2/3 (dois

10° Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza

Av. Erasmo Braga, 255 - Centro - RJ - Fone: (921) 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original. Conf. por

Rio de Janeiro, 11 de Japeiro de 2013.

Emolumentos R\$4,70 | axas R\$1.58 | Total R\$6,28

CARLOS ALBERTO DE SOUSA FILHO - Mat: 70189RJ097

ESCREVENTE AUTORIZADO

terços), dos integrantes do Conselho Deliberativo ouvido o Conselho Curador e nos demais casos previstos em Lei: PARÁGRAFO ÚNICO - Declarada extinta a FUNDAÇÃO o Conselho Deliberativo ou, na falta dele, o Ministério Público, deliberará sobre a destinação do patrimônio, nomeando, se for o caso, o liquidante: ARTIGO VINTE CINCO: Os casos omissos serão supridos pelos Conselho Deliberativo, dentro da estrita observância dos preceitos da Resolução nº 68 de 13 de novembro de 1979, da Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela Outorgante, que por este se responsabiliza. Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse esta ESCRITURA que lhe sendo lida em voz alta, aceita(m), outorga(m) e assina(m), dispensando as testemunhas instrumentárias como lhe faculta o artigo 240 de CNCGJ/RJ. Declarando ainda que se encontre em pleno exercício de sua responsabilidade e capacidade civil, não sofrendo as restrições previstas nos artigos 3º e 4º da lei 10.406 de 2002, isentando o cartório e o escrevente de qualquer responsabilidade decorrente de sua capacidade de gerir sua pessoa e bens; direitos e deveres. Certifico que foram recebidos neste ato os emolumentos devidos pelo presente, incluído o traslado, de conformidade com as tabelas 07, 01, II (R\$36,21); tabela 01, 8-Digitalização (R\$4,55), 01, 09 -Informática (R\$3,41); 07 obs. 14<sup>a</sup> – Comunicações (R\$8,64); Arquivamento/Aviso 412/2007 (R\$11,37) = R\$64,18, acrescidos das Leis 3217/99- 20% F.E.T.J. (R\$12,83), 5% FUNDPERJ (R\$3,20), 5% FUNPERJ (R\$3,20) e 498/81 - Mútua/ACOTERJ/ANOREG (R\$10,25), tabelas 04 - Distribuição (R\$17,43), e demais taxas, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Eu, RAFAEL CHAGAS SILVEIRA GALLO, Substituto do Tabelião, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a assinatura na Rua da Boa Vista, nº 58, Alto da Boa Vista, nesta cidade do Rio de Janeiro, onde a chamado vim. (ASSINADOS) FUNDAÇÃO BIO-RIO por The mente of the specific of t GILBERTO LIMA DE FREITAS. NADA MAIS se continha na ESCRITURA aqui fielmente transcrita. CERTIFICADA NESTA DATA EU dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO (

) DA VERDADE.

OFICIO DE MOTAS

OFICI DE MOTAS

OFICI DE MOTAS

OFICI DE

UAT62567

PASCH